



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00019-SEMED
PROCESSO ADM. Nº.00019/2019-SEMED

O Município de MÃE DO RIO PARÁ através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ e este Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais n.º. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e n.º 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar n.º. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, GARANTINDO AS ALTERAÇÕES CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS LEGADO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDOLOS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ,** conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Pregoeiro designada pela **Portaria 08/2019 de 02 de Janeiro de 2019** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, abaixo indicados, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações complementares, no Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000, com modificações introduzidas pelos Decretos 3.693, de 20/12/2000 e 3.784, de 06/04/2001, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** e especificações constantes parte integrante de **EDITAL**.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
18/04/2019 ÀS 08:00hs.

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO-MÃE DO RIO PARÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, GARANTINDO AS ALTERAÇÕES CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS LEGADO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDOLOS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da Licitação qualquer empresa que detenha atividade compatível com o objeto desta licitação, credenciada na Prefeitura e que satisfaça a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as não cadastradas, desde que se



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

cadastrem e manifestem interesse em participar do certame até 03 dias antes da data designada para a abertura da sessão.

a) Edital preferencialmente para empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial, que atendam as exigências deste Edital, caso as mesmas não atendam o exigido no edital, as empresas de médio e grande porte poderão concorrer.

2.2 - Para participar da licitação a empresa deverá possuir registro do software no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual ou carta de representação comercial do mesmo.

2.3 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, inclusive do deslocamento até o município.

2.4- Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Empresa declarada inidônea ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.
- c) Empresas que estejam com o direito de licitar suspenso e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- f) Empresa que tenha em seu quadro servidor público ou dirigente desta Instituição.
- g) Cooperativas.
- h) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- i) Qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de MÃE DO RIO PARÁ;
- j) Empresas distintas, através de um único representante;

l) Empresa cujo sócio ou empregado sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito do Município, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, bem como, com todos os demais ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento, tanto na Administração Pública Municipal, direta como da indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeiro diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada. A identificação será realizada exclusivamente, através de apresentação de documento de identidade, o qual será analisado e devolvido no mesmo ato.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, em cópia autenticada por tabelião de notas ou acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado a licitante deverá apresentar:

- a- Cópia autenticada por tabelião de notas do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou acompanhada do original para conferência pela Pregoeiro e Equipe de Apoio com suas devidas alterações, devidamente registrado;
- b- Cópia autenticada por tabelião de notas do documento de eleição de seus administradores em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações ou acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- c- Cópia autenticada por tabelião de notas da inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- d- Cópia autenticada por tabelião de notas Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- e- Cópia autenticada por tabelião de notas do Registro comercial se empresa individual ou acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

II – Se representada por **Procurador**, deverá apresentar:

- a) Tratado-se de procurador, procuração e carta de credenciamento da licitante com assinatura reconhecida por cartório competente acompanhada do estatuto ou contrato social e cópia do RG e do CPF dos sócios, devidamente autenticados em cartório, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do outorgado; O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;
- b) O nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para participação em licitação pública, além dos poderes específicos para praticar atos em nome da empresa.

3.4 - Em ambos os casos constantes das alíneas "a" e "b" deste item, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.5 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6 - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo prevê o art.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06.

3.6.1 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 17.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 - Até o segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **Pregão Presencial nº. 9/2019-00019 - SEMED**, por escrito, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO DO PARÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, CEP 68.675.000 cidade de MÃE DO RIO PARÁ - Estado do PA- Ref.: **Pregão Presencial nº. 9/2019-00019 - SEMED - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

4.2 - As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes serão formalizadas perante o Pregoeiro (a) por meio do **email: licitacaomdr@gmail.com**, sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

4.3 - O Pregoeiro disponibilizará os esclarecimentos a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, por meio do **e mail: licitacaomdr@gmail.com**, correspondente ao número do Pregão licitado. O acompanhamento dos esclarecimentos através do e-mail citado anteriormente será de total responsabilidade da licitante, não cabendo a Prefeitura qualquer sanção pelo desconhecimento dos esclarecimentos disponibilizados.

4.4 - Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 4.2.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas. **4.6** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste **PREGÃO**, através do endereço: Complexo Administrativo, 998, Santo Antonio, CEP 68.675.000 cidade de MÃE DO RIO PARÁ - Estado do Pará.

4.6.1- Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro horas)**.

4.6.2 - Caso seja acolhida a impugnação ao Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA QUINTA - DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O proponente deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não sendo o **Fundo Municipal de Educação da Prefeitura do Município** em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame.

5.2 - Os proponentes deverão apresentar na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados, para **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO DO PARÁ FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pregão Presencial nº. 9/2019-00019-SEMED

licitante (Razão Social):...

ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pregão Presencial nº. 9/2019-00019-SEMED

Licitante (Razão Social):...

5.3 – PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01

5.3.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, em uma via original e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e o valor total por extenso.

5.3.2 – A licitante deverá cotar preço global em razão da necessidade técnica da contratação em conjunto, por questões de compatibilidade do software a ser contratado conforme as especificações técnicas constantes do Edital, garantindo assim à prestação do objeto sendo considerado vencedor a (o) licitante que cotar o **menor preço global** sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.3 - Os proponentes deverão apresentar proposta de preços utilizando o Modelo de Carta Proposta - **Anexo III**, deste Edital.

5.3.4 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data de sua apresentação; estar devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

5.3.6 - O proponente deverá informar em sua proposta a descrição completa do objeto ofertado.

5.3.7 - A Proposta de Preços deverá conter:

- a)** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- b)** Especificação clara e detalhada do objeto, de acordo com o **Anexo I** deste Edital;
- c)** Preço global expresso, numericamente e por extenso, em moeda corrente nacional;
- d)** O preço global proposto **não poderá ser superior ao preço global estimado** no Termo de Referência (**Anexo I**), valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.
- e)** O Prazo de instalação do software em todas as escolas, com o respectivo treinamento deverá ser efetuado no prazo máximo de **30(trinta) dias** e dentro do cronograma de



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

prioridade definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme **Termo e Referência.**

Anexo I;

e) Declaração expressa de que no preço global estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

f) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, endereço eletrônico número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento;

5.3.8 - O pagamento será efetuado na medida da entrega do objeto, com o valor creditado em favor da empresa fornecedora por meio de transferência online, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.3.9 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO do Pará/Secretaria Municipal de Educação, em até 30 (trinta) dias após apresentação do documento fiscal correspondente, emitido pelo (a) CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as **Certidões**

Negativas de Débito do INSS e FGTS.

5.3.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.

5.3.11- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.3.12 - Todos os valores os deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

5.3.13- Não serão admitidas propostas que contenham exigência de faturamento mínimo.

5.3.14 - Caso os prazos estabelecidos nos subitens do subitem 5.3.7 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, ao Pregoeiro (a) é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) da(s) licitante(s).

5.3.15 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.16. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da proposta.

5.3.17-Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

5.3.18- Prevalecerá em caso de divergência entre o preço global ofertado em algarismo e o valor do preço global por extenso, o valor por extenso.

5.3.19- Os preços são fixos e irremovíveis.

5.3.20- Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto. Não será permitido, portando, que tais encargos sejam discriminados em separado.

5.3.21- A (o) Pregoeiro (o) poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.3.22 - Após aberta a sessão pública, não caberá desistência da proposta apresentada.

5.3.23 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

CLÁUSULA SEXTA - ABERTURA DA SESSÃO:

6.1 - A partir das 08:00 horas do dia 18/04/2019 terá início a sessão pública do Pregão nº. 9/2019–0009-SEMED, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo **a proposta de preços e os documentos de habilitação,** será pública, dirigida pela (o) Pregoeiro (o) com ajuda de uma Equipe de Apoio e realizada de acordo com a Lei 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 3.555/2000, com modificações introduzidas pelo Decreto nº 3.693/2000 e pelo Decreto 3.784/2001, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, e ainda, com este Edital e seus Anexos, no local e horário designado.

6.3- Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos inerentes ao evento, os interessados ou representantes devidamente credenciados.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos participantes.

6.6 - Iniciada a sessão pública, os licitantes ou seus representantes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro.

6.7 - Todos os licitantes deverão fazer as especificações minuciosas do objeto oferecido em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, sob pena de ter sua proposta desclassificada.

6.7.1 - Será desclassificada a proposta que:

a) Não atenda aos termos deste EDITAL e seus anexos;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

- b)** Apresente valor superior ao limite máximo estabelecido no **Termo de Referência**;
- c)** Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação;
- d)** Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexecutável (eis), esta(s) será (ão) desclassificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a), com a consequente exclusão do(s) respectivo(s) LICITANTE(s) da etapa de lances.
- e)** Serão considerados inexecutáveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo **LICITANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.1 - Será classificado pelo Pregoeiro, o proponente autor da proposta de **Menor Preço** e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

7.2 - Quando não se obtiver, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 7.1, o (a) Pregoeiro (o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três incluindo a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3 - Definida a classificação dos participantes, conforme definido nos subitens 7.1 e 7.2, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, sucessivos, em valores distintos e decrescentes do valor da proposta de menor preço. No decorrer da fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá alterar o valor mínimo citado.

7.4 - A (o) Pregoeiro (a) convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

7.5 - Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada, tomando-se por base o menor preço global em razão da necessidade técnica da contratação em conjunto, por questões de compatibilidade do software a ser contratado constante do **Anexo I** deste Edital;

7.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

7.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação;

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital e na Lei.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

7.9 - No caso de empate de propostas, será procedido sorteio, conforme artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93, a ser realizado imediatamente após a constatação da inviabilidade de competição.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global em razão da necessidade da contratação em conjunto por questões de compatibilidade técnica do software a ser contratado para o objeto deste Pregão Presencial, a (o) Pregoeiro (o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada ou sorteada, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito;

7.10.1.- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo proponente que a tiver formulado:

- a) Com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato; ou
- b) Quando for o caso, por meio de documentação apresentada na própria sessão.

7.10.2 - Sendo considerado o proponente **habilitado**, será verificado o atendimento das condições estabelecidas nesta licitação.

7.10.3 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a proposta será desclassificada e a (o) Pregoeiro (o) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado à contratação;

7.10.4 - Nas situações previstas nos subitens **7.10.1**, **7.10.2** e **7.10.3** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o **menor preço global**;

CLÁUSULA OITAVA - JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1 - Serão adotados os seguintes procedimentos para o julgamento das propostas:

8.1.1- Após o encerramento de etapa de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) poderá apresentar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.1.2- Após a negociação, deverá ser enviada, a proposta consolidada da empresa vencedora, contendo informações detalhadas, conforme subitem 5.3, através do **e - mail: licitacaomdr@gmail.com** com o preço atualizado em conformidade com o lance ofertado.

8.2 – As propostas serão julgadas pelo critério do **menor preço global** em razão da necessidade da aquisição em conjunto, por questões de compatibilidade do software a ser



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

contratado e as exigências definidas neste Edital e não haver prejuízo para a administração considerando os preços pesquisados, devendo o (a) Pregoeiro (a) decidir motivadamente sobre aceitação do preço obtido.

8.2.1 - É assegurada, no presente pregão, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor lance)**.

8.2.2 - No presente pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada que se enquadre na hipótese do subitem anterior será convocada para apresentar nova proposta no prazo de **05(cinco)** minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.2.2.11 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem **8.2.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme artigo 45, III da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.4 - O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3 - Se a proposta ou lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.3.1 - Ocorrendo a situação a que se refere este subitem, a (o) Pregoeiro (o) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, não se admitindo, porém, negociar condições diferentes das previstas no Edital e seus Anexos.

8.4 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de **Ata** a ser lavrada sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

8.5 - No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

CLÁUSULA NONA - HABILITAÇÃO:

9.1- Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9.1.1 – Os documentos emitidos **via internet**, por órgão ou entidades públicas deverão ser apresentados em original.

9.1.2 – A falta de documento no envelope de habilitação, que possa ser emitido via Internet, não inabilitará de pronto a licitante, sendo-lhe oportunizado emitir o documento faltante, via Internet, no momento da sessão. Entretanto, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos no momento da sessão, a licitante será inabilitada.

9.1.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, em vigor, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- b) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

9.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d)-Prova de Regularidade relativa à **Seguridade Social**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**CND / INSS**);



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. (se o domicilio for o Estado do Pará a licitante deverá apresentar a **certidão negativa tributária e não tributária**);

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei Federal nº.12.440/11.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

9.1.4 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 meses de apresentação da proposta.

Nota: No caso de empresas constituídas a menos de um ano, apresentar balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante.

9.1.5 A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que deverá apresentar **o valor mínimo igual a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes formulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

0 PASSIVO CIRCULANTE

9.1.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1 - Apresentação de um ou mais Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, serviço de natureza similar com o objeto da presente licitação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

9.1.4.2 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal, conforme modelo;

9.1.4.3-Alvará de funcionamento.

LICITAÇÃO 9.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

9.1.5.1- Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;

9.1.5.2 – Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do inciso XXXIII Art.7º da Constituição Federal constante do Anexo V deste Edital;

9.1.5.3 - Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital;

9.1.5.4 - Declaração de recebimento do Edital **Anexo VII**.

9.1.5.6 – Declaração de que nos preços estão inclusos todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza e ainda gastos com o transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

9.1.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.6.1 - Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.1.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006, combinado com o art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o edital, ou revogar a licitação.

9.1.6.3 - O detentor da melhor oferta regularmente aceita deverá encaminhar no prazo máximo de 01 (hum) **dia** via e-mail:

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos dos §§ 4º e 9º do Artigo 3º da LC 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

9.1.6.4- Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/06:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE,



GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos dos §§ 4º e 9º do Artigo 3º da LC 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

9.1.6.5 - O licitante vencedor, uma vez convocado após o encerramento da Sessão Pública, deverá encaminhar o (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias, o original da proposta, devidamente assinada pelo Representante Legal, com os valores correspondentes ao lance final ofertado, observadas as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

9.1.6.6 - Será considerado vencedor o licitante que apresentou o **menor preço global** e estiver regularmente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS:

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo (a) Pregoeiro (a).

10.1.1 - Constatada pelo Pregoeiro (a) a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos do caput, importará a decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2 - A decisão do Pregoeiro (a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.3- O recurso contra decisão do Pregoeiro (a) não terá Efeito suspensivo.

10.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5- A sessão pública do pregão será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. **10.6**- Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado

vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – A licitante vencedora será convocada para assinatura de Contrato com o Município de MÃE DO RIO PARÁ – Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, prazo de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação feita para a formalização do ajuste.

12.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções legais cabíveis.

12.3 – Na hipótese de a empresa vencedora ter seu registro cancelado ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições deste Edital. Nessa hipótese, a Administração deverá negociar com o fornecedor convocado quanto ao preço ofertado, visando manter as condições mais vantajosas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.4 – A instalação do software em todas as escolas, com o respectivo treinamento deverá ser efetuado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e dentro do cronograma de prioridade definida pela Secretaria Municipal de Educação;

12.5 - Na impossibilidade de se conseguir instalar o software em alguma escola por problemas técnicos, falta de acesso ou qualquer outro motivo, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação para que seja tomada as devidas providências;

12.6 - Os custos inerentes a deslocamentos e hospedagens será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 – O preço ofertado na licitação será fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

16.1 O pagamento será efetuado na medida da entrega do objeto, com o valor creditado em favor da empresa fornecedora por meio de transferência online, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.2 O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO DO PARÁ/Secretaria Municipal de Educação, em até 30 (trinta) dias após apresentação do documento fiscal correspondente, emitido pelo (a) CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as **Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS**.

16.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.

16.4 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

16.4 O CONTRATANTE deverá permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA a todas as escolas onde serão instalados os softwares, informando-as previamente a visita dos técnicos;

16.5 O CONTRATANTE deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

18.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

18.3 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

18.4 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a **PREFEITURA** poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

18.5 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

18.6 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.7 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

18.8 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO do Pará/PA, ou a terceiros.

18.9 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

18.10 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

18.10.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

18.10.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

18.10.3- comportar-se de modo inidôneo;

18.10.4- fizer declaração falsa;

18.10.5- cometer fraude fiscal;

18.10.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.10.7- não celebrar o contrato;

18.10.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

18.10.9- apresentar documentação falsa.

18.10.10 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

18.10.11 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 18.10 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.10.12 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FONTE DE RECURSOS

19.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão, serão utilizados os seguintes recursos:

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.026-GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

20.1– Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação, proposta ou deslocamento até o Município para participar deste Pregão.

20.2– Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO do Pará.

20.3-Município de Mãe do Rio - Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação poderão revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.4-É facultado ao Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.5-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

20.6- A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

20.7-Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.8-Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de MÃE DO RIO PARÁ, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MÃE DO RIO PARÁ - PA, 09 de Abril de 2019.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00019-SEMED
PROCESSO ADMI. Nº.00019/2019

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, GARANTINDO AS ALTERAÇÕES CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS LEGADO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDULOS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ..

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 – É dever do Município oferecer suporte para gerenciamento de dados escolares as escolas que fazem parte das Secretarias Municipais de Educação. Esta pasta tem centralizado a Escrituração Escolar em sua dependência e atualmente conta com mais de 7.784 alunos matriculados no ano letivo de 2019 e também os alunos que estão em arquivos inativos.

2.2 - Ante a necessidade de um implantar uma política de modernização de suas instituições, faz-se necessário realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, disponibilizando um software para gestão escolar visando controle de áreas estratégicas dentro da Seção de Escrituração e Unidades Escolares, como tarefas diárias da Secretaria, professores, supervisores, orientadores, alunos e Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - A necessidade técnica da contratação dos serviços faz com que a contratação seja em conjunto, por questões de compatibilidade do software a ser contratado.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO:

3.2 – Nos termos do Art. 45, parágrafo 1º, inciso I, a licitação será do Tipo **MENOR PREÇO**.

4. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1 – A licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** em razão da necessidade técnica de contratação em conjunto, por questões de compatibilidade do software a ser contratado, por não haver prejuízo para a administração, considerando o preço de mercado e a estimativa da contratação.

4. OBJETIVOS GERAIS DO SOFTWARE



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

- a) Melhorar o controle acadêmico escolar, informatizando a matrícula escolar, organização e distribuição de turmas, criação de calendário escolar, geração da documentação escolar oficial e relatórios estatísticos;
- b) Informatizar o Diário de Classe (Diário Eletrônico) para que os professores gerenciem suas atividades de forma eletrônica;
- c) Permitir a Exportação e Importação de Censo Escolar para site oficial do educa censo (Migração);
- d) Gerenciar os dados cadastrais dos servidores das unidades escolares e da SEMED;
- e) Controlar a lotação/movimentação dos servidores da SEMED;
- f) Fazer o controle dos veículos do transporte escolar, sejam estes da frota própria ou locada;
- g) Fazer o controle das rotas escolares;
- h) Fazer o registro dos itinerários feitos por todos os veículos escolares;

5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SOFTWARE

O software de gestão escolar deverá suprir as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a execução das funções mínimas descritas abaixo:

a) Ser desenvolvido para a Gestão Educacional Pública:

Objetiva-se Reduzir drasticamente a necessidade de adaptações uma vez que já possui em sua estrutura o cumprimento das legislações que norteiam a Educação Pública.

b) Ser desenvolvido para uso Cliente/Servidor usando banco de dados que utilizem linguagem SQL Padrão;

O uso de ferramentas e linguagens modernas ainda ativas comercialmente pelos seus fabricantes, bem como o uso de banco de dados SQL adquiridos gratuitamente ainda com suporte pelos seus fabricantes.

c) Banco de Dados de empresa de empresa ativa no mercado com versões pagas e gratuitas;

A utilização banco de dados de empresas ativa no mercado que possuam versões paga e gratuitas garante a continuidade da empresa e o suporte técnico ao banco de dados por tempo indeterminado, a possibilidade de usar versões gratuitas proporciona redução de custo com aquisição do banco de dados.

d) Permitir acesso permanente ao sistema relativo aos anos letivos contratados;

Garantir o acesso aos dados alimentados pelo município durante a vigência do contrato. As informações são de propriedade da SEMED e representam a vida escolar dos alunos não podem ter seu acesso bloqueado por quebra de contrato independente da causa ou da parte que a originou. Além de permitir acesso constante ao banco de dados, as informações devem ser disponibilizadas nos formatos e layouts que foram contratadas, garantindo assim o entendimento das mesmas pelos órgãos de controle e fiscalização.

e) Estar disponível 24X7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana); Garantir o pleno funcionamento do sistema se enquadrando na categoria de sistemas críticos.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

f) Permitir Integração/Atualização das informações no servidor central da SEMEC de forma automática pelos meios de comunicação eletrônicos ou manuais;

Permitir o acompanhamento da movimentação de matrículas, frequência e rendimento dos alunos de toda a rede de escolas do município pelas equipes técnicas da SEMED.

g) Contemplar a Gestão Acadêmica com as seguintes características:

-Calendário Escolar, Grade Curricular, Horário de aula, Documentação Escolar e Estatística Escolar.

-Proporcionar maior integridade dos dados evitando duplicidades de matrículas e erros clássicos na apuração de notas. Permitir o acesso a informações que permitem decisões gerenciais com maior brevidade.

-Facilitar a emissão de documentos desde a Ficha de Matrícula até o Certificado de Conclusão, diminuindo custos com trabalhos manuais repetitivos e não mais necessitando de pré-impressos gráficos como Diário de Classe, Boletins, Fichas Individuais e Históricos Escolares. Proporciona um melhor atendimento ao cidadão, garantindo assim o direito do acesso aos serviços públicos.

Auxiliar o planejamento de diversas políticas públicas, bem como o acompanhamento do rendimento dos alunos e docentes possibilitando assim intervenções no processo de ensino/aprendizagem buscando a melhoria dos resultados.

-Educação Infantil, Ensino de 8 e 9 anos, EJA, Atividades Complementares, AEE e Dependências;

-A Educação Infantil, o Ensino de 8 e 9 anos com pareceres e relatórios atendendo as conformidades da Lei das Diretrizes Básicas da Educação. O Controle de dependências escolares garante o cumprimento dos regimentos escolares quando normatizam a dependência de estudos permitindo inclusive a parametrização da quantidade de disciplinas que o aluno pode ficar dependente e prosseguir na série/etapa de ensino seguinte.

h) Contemplar a Gestão de Recursos Humanos com as seguintes características:

Lotação/Movimentação de Docentes e Não Docentes com Controle de carga Horária; Permitir a lotação dos docentes e não docentes. Verificar a inconsistência de carga horária/grade curricular. Verificar a inconsistência na lotação de servidores por vagas pré-definidas em cada unidade de lotação, controle da hora pedagógica ou hora atividade (conforme lei 11.738 de Julho de 2008 – Lei do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica).

Movimentação de Situação Funcional e Cedência para outros órgãos; Permitir a movimentação funcional após o encerramento da lotação. Controle da Escolaridade dos Funcionários

Permitir o acompanhamento das formações pedagógicas dos Funcionários.

i) Permitir a Exportação/Importação do Censo Escolar (Migração);

Proporcionar maior confiabilidade nas informações contidas no banco de dados da SEMED garantindo que sejam as mesmas prestadas aos órgãos de controle, inclusive ao MEC.

j) Contemplar o Diário de Classe Eletrônico com as seguintes características; Integrar os docentes com o sistema de gestão, proporcionado um maior aproveitamento da hora pedagógica/atividade reduzindo processos e otimizando a produção de dados para o acompanhamento pelos demais agentes envolvidos no processo de ensino/aprendizagem.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Permite aos Docentes a utilização de notebooks ou netbooks em salas de aulas e/ou sala de professores conectados diretamente ao servidor de dados da secretaria da escola.

-Controle de Frequência dos alunos, Registro de Conteúdos e Controle de Ocorrências dos Alunos;

- Permitir o acompanhamento da frequência dos alunos (fator relevante no rendimento dos mesmos) gerando informações para os órgãos de controle de programas sociais, em especial para o Bolsa Família.

- Controle de Avaliação por Notas, Conceitos e Parecer/Relatórios; Permitir a SEMEC atender as orientações do Conselho Nacional de Educação, onde indica que as avaliações da educação infantil e do ciclo de alfabetização do ensino fundamental ocorram através de conceito e/ou parecer.

k) Contemplar a Gestão do Transporte Escolar com as seguintes características;

- O gerenciamento desta ferramenta tem um papel fundamental no levantamento de informações que permitirão a apuração dos custos e um melhor planejamento objetivando a redução dos custos e a melhor aplicação dos recursos além do monitoramento da situação legal de cada veículo e seus condutores. Controle de Veículos Escolares;

- Registrar todos os veículos que compõem a frota do transporte escolar com suas características exigidas pelo MEC.

-Controle de Rotas Escolares;

- Registrar todas as rotas escolares com seus pontos de coleta de alunos e o Georeferenciamento de cada ponto.

-Controle de Itinerários;

-Cruzar as rotas com os veículos executores e alunos transportados, permitindo a apuração do custo de cada rota.

7. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

7.1 - A instalação do software em todas as escolas, com o respectivo treinamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias e dentro do cronograma de prioridade definida pela Secretaria Municipal de Educação;

-Na impossibilidade de se conseguir instalar o software em alguma escola por problemas técnicos, falta de acesso ou qualquer outro motivo, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação para que seja tomada as devidas providências;

-Os custos inerentes a deslocamentos e hospedagens serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8. ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS.

8.1 - Serão atendidas pelo serviço a ser contrato todas as **45 (Quarenta e Cinco) unidades escolares**, que atendem a **7.549** alunos, sendo **1.342** da Educação Infantil, **5.730** do Ensino Fundamental e **477** da Educação de Jovens e Adultos, assim como todos os departamentos de da Secretaria Municipal de Educação.

9. DA MANUTENÇÃO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

9.1 - A manutenção de funcionamento do software deverá ser executada via on-line ou telefone ou qualquer outro, nunca com prazo de solução do problema maior que 72 (setenta e duas) horas.

9.2 - Deverão ser prestados preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, quantas vezes extraordinárias forem necessárias, on-line ou telefone, para o pleno funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

-Na impossibilidade de solucionar o problema técnico devido a problemas alheios as obrigações da empresa vencedora, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 – O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado após o Empenho e assinatura do contrato na Secretaria Municipal de Educação, após a instalação do software com a importação dos dados do MEC/INEP deverá ser feito um treinamento para os servidores que irão trabalhar no programa.

10.2 - Ressalta-se que os valores relacionados licença de uso, instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico do software serão pagos mensalmente em parcelas iguais.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 - O contrato decorrente terá vigência a partir da sua assinatura, pelo período de (12) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes, observado o limite legal previsto na Lei de Licitação.

12. DO VALOR ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.1 - Com base em levantamento prévio de preços realizados em comércios do segmento, chegou-se a um valor total estimado de R\$ 68.556,00 (Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais) por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. DE ALUNOS	Preço Médio/mês	Preço Médio/total
01	GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA (WEB/DESKTOP)	ALUNOS	7.549	5.713	68.556,00
	MATRICULAS ONLINE – PORTAL DE MATRÍCULAS (WEB)				
	DIÁRIO DE CLASSE (WEB/DESKTOP)				
	DIÁRIO/PORTAL DO ALUNO/RESPONSÁVEL				



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.026-GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado na medida da entrega do objeto, com o valor creditado em favor da empresa fornecedora por meio de transferência online, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2 O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO do Pará/Secretaria Municipal de Educação, em até 30 (trinta) dias após apresentação do documento fiscal correspondente, emitido pelo (a) CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as **Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.**

13.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.

13.4 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.4 **O CONTRATANTE** deverá permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA a todas as escolas onde serão instalados os softwares, informando-as previamente a visita dos técnicos;

13.5 O CONTRATANTE deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14- CONFIDENCIALIDADE

A empresa contratada deverá respeitar o direito autoral da SEMED –MÃE DO RIO sobre todo o material desenvolvido por força desta contratação, bem como os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com os sistemas de informação.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas, definidas neste Termo de Referência;

16.2 -Todas as questões relativas a este Termo de Referência deverão estar sob a 5gerência da Contratante;

15.3 -Toda e qualquer comunicação que dirigir a Contratada ou desta receber, seja ordem de serviço, reclamação, intimação, imposição de multa, pedido de medição, pagamento, venha sempre transmitida por escrito e devidamente protocolada. Apenas dessa forma produzirá efeitos legais;

15.4 -É facultada à senhora Pregoeiro/Comissão de Licitação ou autoridade superior da Contratante, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão de posteriores documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta; 15.5 - Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela comissão de licitação ou fatos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, através de expediente protocolado, dirigido o (a) senhor (a) Pregoeiro (a) no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO do Para.

17 – PUBLICIDADE:

17.1 – O extrato do Edital será publicado no **DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO e MURAL FISICO DA UNIDADE GESTORA** o **EDITAL** será disponibilizado no **SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ;**

18 – DO FORO:

18.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de MÃE DO RIO PARÁ com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

MÃE DO RIO PARÁ - PA, 09 de Abril de 2019.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Local e data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

Pregoeiro (a)/Comissão Permanente de Licitação

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00019-SEMED
PROCESSO ADM. Nº00019/2019

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Pregão Presencial em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público, sendo esta responsável exclusiva pelo desenvolvimento e manutenção do software, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo.

O valor é o seguinte, de acordo com o serviço cotado e planilha descritivas de preço anexa:

item 01: R\$.

(..... extenso.....);

Estamos cientes de que o quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da PREFEITURA, observados os limites legais.

Nossa proposta é válida por **60 (sessenta) dias** a partir da abertura do envelope e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecido pela PREFEITURA, para assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Carimbo da firma, nome e assinatura do responsável)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº
«NUMERO_DO_CONTRATO», que fazem entre si o
município de «CIDADE», por intermédio do (a)
«NOME_DA_CONTRATANTE» e
«EMPRESA_CONTRATADA»*

O Município de «CIDADE», através da «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a licitante «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida na «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a «OBJETO_CONTRATADO».
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº «NO_LICITACAO» e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº «NO_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. «NO_LICITACAO».

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º «NO_LICITACAO»;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º «NO_LICITACAO»;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR».

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º «NO_LICITACAO», e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», em «DATA_DO_CONTRATO»



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



GOVERNO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE M E RIO DO PAR 
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO IV

**DECLARA O INEXIST NCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRA O**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARA O

PREG O PRESENCIAL N . 9/2019-00019-SEMED PROCESSO

ADMINISTRATIVO N .00019/2019

....., sediada na
rua....., n ....., cidade.....,
estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) sob o n 
....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, propriet rio,
etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que inexistem qualquer fato impeditivo   sua
participa o na licita o citada, que n o foi declarada inid nea e n o est  impedida de
contratar com o Poder P blico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a
Administra o, e que se compromete a comunicar ocorr ncia de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma a presente declara o.

Local/Data.....

.....

(assinatura do representante legal)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

LICITANTE) PREGÃO PRESENCIAL N.º. 9/2019-00019-SEMED PROCESSO

ADMINISTRATIVO N.º.00019/2019

..... inscrita no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade RG n.º
.....e do CPF n.º, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

Local/Data.....

.....

(assinatura do representante legal)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO VI

FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

APRESENTADOS. (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital do **REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 9/2019-00019-SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.00019/2019**, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados. CNPJ. n.º _____, (endereço).

.....dede 2019 .

Nome e número da identidade do declarante



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 9/2019-00019-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.00019/2019

Para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, declaramos ter recebido da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO do Pará, os documentos referentes ao Pregão Presencial nº...../2019 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETO PÚBLICO**, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e descrição dos produtos constante deste **ANEXO** com entrega parcelada, pelo período previsto em futuro contrato.

Declaramos também que tomamos conhecimento dos termos do Edital, com os quais concordamos plenamente.

Local/Data.....

.....
(Assinatura do representante legal)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF noDECLARA, para fins do disposto no item 3.5 do **REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019- PL/PMAP/SEMED**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2019/150201

sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Cidade/UF, --- de --- de 2019.

(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 9/2019-00019-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.00019/2019

Declaramos ter cumprido plenamente os requisitos para habilitação, estabelecidos no instrumento convocatório, referentes ao Pregão Presencial nº/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO**, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e descrição do serviço constante de **ANEXO**.

Declaramos, ainda, ter ciência de todas as solicitações e condições para habilitação, em conformidade ao requerido no edital.

Local e data,

.....
Assinatura do representante legal